

CONTRATO Nº 39/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Porto Velho, Nº 71, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.778.049/0001-70, neste ato representada por seu representante legal a sra. **IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 2.129.354, e do CPF Nº 336.082.379-68, residente e domiciliado a Rua Porto Velho, Nº 71, bairro São Cristóvão, cidade de Cascavel, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **11/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REPARO DO ROLO ASC 110 (AMMANN) INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A retirada da máquina na cidade de Catanduvas, bem como a devolução ao termino do serviço, será de responsabilidade e custeio da empresa vencedora da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dar garantia de no mínimo 6 meses sobre o serviço executado, sendo que, neste período, se houver qualquer deficiência verificada em função do serviço realizado/peças fornecidas, a empresa deverá refazer o serviço sem qualquer custo ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para realização do serviço é de no máximo 30 dias a contar da assinatura do contrato, cuja qual acontecerá imediatamente após conclusão e homologação do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças a serem utilizadas devem ser novas, de primeira linha ou original, sem qualquer processo de restauração/manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos e serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço, objeto deste

Contrato, pelo preço de R\$ 116.450,80 (Cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

LOTE	OBJETO	VALOR TOTAL LOTE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REPARO DO ROLO ASC110 (AMMANN) INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	116.450,80

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	4-6160141007	ANEL VEDADOR	2	ORION	169,99	339,98
2	4-11585A	ARRUELA	4	REX	149,99	599,96
3	4-3002516050	PARAFUSO	5	REX	149,99	749,95
4	4-6160141006	ANEL	2	ORION	279,99	559,98
5	4-5462070026	ROLAMENTO	2	NTN	3.499,99	6.999,98
6	4-3900017200	ARRUELA	4	REX	58,99	235,96
7	4-6160070411	ANEL VEDADOR	1	ORION	499,99	499,99
8	4-5462041020	ANEL VEDADOR	1	ORION	499,99	499,99
9	4-5462110162	TRAVA	1	PV	89,99	89,99
10	4-316730	RETENTOR	1	SABO	2.299,99	2.299,99
11	4-6160141003	ANEL VEDADOR	1	ORION	33,99	33,99
12	4-6160141001	ANEL VEDADOR	1	ORION	61,99	61,99
13	4-3001516055	PARAFUSO	4	REX	14,99	59,96
14	4-9200000030	COXIM	14	ELIOFLEX	374,99	5.249,86
15	1166009	ROLAMENTO	4	NTN	7.699,99	30.799,96
16	4-2086468B	BUCHA SOB MEDIDA	2	GMAIOCHI	4.999,99	9.999,98
17	4-3256228059	CHAVETA	1	PV	139,99	139,99
18	4-435523	PINO	1	PIM	279,99	279,99
19	4-11642	EXCÊNTRICO	1	PV	12.599,99	12.599,99
20	4-309409	BUCHA	2	GMAIOCHI	2.499,99	4.999,98
21	4-311572	CAPA DE ENCOSTO	2	PV	5.399,99	10.799,98
22	4-5535010370	TRAVA	2	PV	179,99	359,98
23	4-5535010048	TRAVA	4	PV	71,99	287,96
24	4-3001512045	PARAFUSO	8	REX	24,99	199,92
25	4-3002520050	PARAFUSO	4	REX	34,99	139,96
26	4-3530020120	PORCA	10	REX	15,49	154,90
27	4-6090010077	ANEL VEDADOR	2	ORION	219,99	439,98
28	4-11584A	TAMPA	2	PV	439,99	879,98
29	3-62163	ANEL VEDADOR	2	ORION	159,99	319,98
30	4-319450	CHAPA	2	PV	274,99	549,98
31	4-320354	CHAPA	2	PV	149,99	299,98
32	4-11585A	CHAPA	5	PV	124,99	624,95



33	4-437218	ARRUELA	5	FEI	7,39	36,95
34	ND101657	ANEL VEDADOR	2	ORION	189,99	379,98
35	ND101654	ANEL VEDADOR	1	ORION	164,99	164,99
36	ND104066	PLACA	1	PV	319,99	319,99
37	ND104063	PISTÃO	1	PV	579,99	579,99
38	ND104072	ANEL VEDADOR	1	ORION	184,99	184,99
39	ND101656	ANEL VEDADOR	1	ORION	184,99	184,99
40	ND104073	ANEL VEDADOR	1	ORION	164,99	164,99
41	ND104078	ANEL VEDADOR	1	ORION	174,99	174,99
42	ND101641	DISCO	5	UNITEC	234,99	1.174,95
43	ND101651	ANEL VEDADOR	1	ORION	163,99	163,99
44	ND101643	DISCO	6	UNITEC	254,99	1.529,94
45	ND101646	RETENTOR	1	SABO	1.249,99	1.249,99
46	ND101687P	PINO	3	PIM	184,99	554,97
47	ND101687T	TRAVA	3	PV	4,99	14,97
48	ND101653	ANEL VEDADOR	1	ORION	184,99	184,99
49	TR25	TRAVANTE	1	ALMAFIX	44,99	44,99
50	1104	TUBO COLA	3	TEKBOND	33,99	101,97
51	OK48	ELETRODO OK-48	65	GERDAU	8,39	545,35
52	DB125	DISCO DESBASTE	3	NORTON	24,99	74,97
TOTAL PEÇAS						99.991,95
SERVIÇOS A EXECUTAR						VALOR TOTAL
* DESMONTAR ESTRUTURA DO TAMBOR DE VIBRAÇÃO.						1.549,99
* DESMONTAR TAMBOR DE VIBRAÇÃO.						949,99
* DESMONTAR SISTEMA DE VIBRAÇÃO - SISTEMA DE VIBRAÇÃO EXCÊNTRICO.						499,99
* DESMONTAR SISTEMA DE ACIONAMENTO DO CILINDRO DE VIBRAÇÃO.						599,99
* DESMONTAR TRANSMISSÃO REDUTORA DO SISTEMA DE VIBRAÇÃO.						899,99
* REVISAR SISTEMA DE VIBRAÇÃO EXCÊNTRICO.						939,99
* REVISAR TRANSMISSÃO REDUTORA DO SISTEMA DE VIBRAÇÃO.						939,99
* SERVIÇO DE SOLDA - CORRIGIR RACHADURAS DO TAMBOR						2.299,99
* SUBSTITUIR COXINS DO TAMBOR DE VIBRAÇÃO.						399,99
* REVISAR CONJUNTO DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE VIBRAÇÃO.						1.499,99
* MONTAR E INSTALAR TRANSMISSÃO REDUTORA DO SISTEMA DE VIBRAÇÃO.						899,99
* MONTAR SISTEMA DE ACIONAMENTO DO CILINDRO DE VIBRAÇÃO.						639,99
* MONTAR SISTEMA DE VIBRAÇÃO EXCÊNTRICO.						499,99
* MONTAR TAMBOR DE VIBRAÇÃO.						939,99
* MONTAR ESTRUTURA DO TAMBOR DE VIBRAÇÃO.						1.599,99
* RECUPERAR ENGENHAGENS DA TRANSMISSÃO REDUTORA DO SISTEMA DE VIBRAÇÃO						1.299,00
TOTAL SERVIÇOS						16.458,85

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de

normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição	Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO.	1014
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA.	1376

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado depois de aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para realização do serviço é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA –Pátio de máquinas do Município.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.



3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos/refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:



- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,



indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

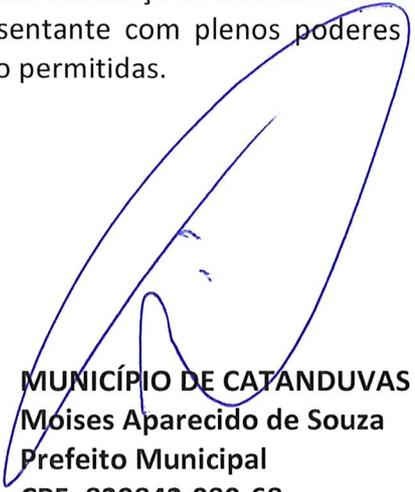
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas 04 de abril de 2022.

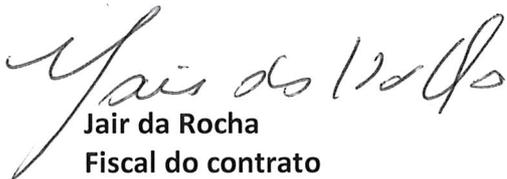


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 829842.080-68

CATERVEL COMERCIO
DE PECAS E SERVICOS
LTDA:00778049000170

Assinado de forma digital por
CATERVEL COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS LTDA:00778049000170
Dados: 2022.04.05 10:38:38 -03'00'

CATERVEL C. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Izabel Cristina Ramos Miotto
Representante Legal
CPF: 336.082.379-68



Jair da Rocha
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato